

PUBLICADO

Extrema, 30 / 05 / 17

Lei nº 3.609

De 30 de maio de 2017.

Autoriza de forma gradativa a implantação da acupuntura na rede municipal de saúde de Extrema e dá outras providências (Autoria: vereador Dr. Roberto de Cunto)

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em atendimento a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, autorizado a implantar, de forma gradativa na rede de atenção básica a saúde do Município de Extrema, práticas integrativas e complementares de tratamento alternativo de Acupuntura, objetivando ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares de saúde.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem a da medicina tradicional, como acupuntura.

§ 2º. As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe



sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelas ações e programas definidos por esta Lei.

Art. 4º. O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante parcerias e convênios com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá no prazo de noventa dias da data da publicação da presente Lei, regulamentar as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, para a implantação do respectivo programa, deverá criar as ações e metas e destinar dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios junto a União e o Estado, com a finalidade de elaborar projetos que venham ao encontro ao que determina a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, para fins de obter dotações orçamentárias para o atendimento as ações previstas por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

